



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

www.pracinha.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitacao@pracinha.sp.gov.br

contratos@pracinha.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 10/2026.

Ante a impugnação ao edital do Processo de Licitação em referência, protocolada pela empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, encaminho:

- 1) Ao Secretário de Planejamento e Gestão para manifestar-se quanto às especificações do caminhão pipa;
- 2) Ao Prefeito, para decisão;

Pracinha, 02 de março de 2026.

Vagner Panvequi Vieira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE OBRAS

Resposta à Impugnação – Pregão Presencial nº 04/2026
Objeto: Aquisição de Caminhão Pipa

O Setor de Obras do Município de Pracinha/SP, por seu responsável abaixo assinado, vem apresentar manifestação técnica acerca da impugnação referente às exigências de número mínimo de marchas e motorização constantes no Edital do Pregão em epígrafe.

1. Quanto à exigência de no mínimo 12 marchas

A exigência de transmissão automatizada com no mínimo 12 marchas à frente está expressamente prevista no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio nº 100205/2025, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

O convênio estabelece como especificação técnica mínima:

“Transmissão original do fabricante do caminhão: automatizada sem pedal de embreagem com no mínimo 12 marchas à frente e uma à ré.”

Portanto, trata-se de requisito obrigatório decorrente do instrumento convencional, não podendo o Município suprimi-lo ou alterá-lo sem descumprimento do ajuste firmado.

2. Quanto à exigência de Potência Mín. de 285 CV 7 litros/cm³;

O Município de Pracinha/SP possui extensa malha de estradas rurais, com trechos de aclive acentuado, solo irregular e pontos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

Considerando que o caminhão-pipa possuirá capacidade mínima de 15.000 litros, operando frequentemente com carga total, verifica-se que a exigência de motorização com potência mínima de 285 CV mostra-se tecnicamente suficiente e adequada à realidade operacional do Município.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de capacidade de 7 litros/cm³ não se faz necessária, tendo em vista que tal especificação está associada a marca específica de caminhão, o que poderia comprometer a competitividade do certame. A manutenção dessa exigência poderia restringir indevidamente a participação de outros fabricantes plenamente aptos a atender às necessidades da Administração.

Dessa forma, a manutenção apenas da exigência de potência mínima de 285 CV é medida suficiente para garantir o adequado desempenho operacional do equipamento, assegurando:

- Força adequada para transposição de aclives, mesmo com o veículo totalmente carregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- Segurança na condução do caminhão em estradas não pavimentadas;
- Torque compatível com operações em baixa rotação, reduzindo esforço excessivo do conjunto mecânico;
- Redução de desgaste prematuro dos componentes;
- Eficiência e continuidade na prestação do serviço público;
- Acesso seguro a propriedades e áreas rurais mais distantes.

A potência mínima de 285 CV atende plenamente às exigências operacionais do serviço, assegurando desempenho satisfatório, economia operacional e durabilidade do equipamento, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.


As especificações foram definidas com base em critérios técnicos objetivos e na necessidade concreta do serviço público, visando exclusivamente ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Conclusão

Diante do exposto, este Setor manifesta-se pela manutenção parcial das especificações constantes no Edital, promovendo-se a retirada da exigência referente a “7 litros/cm³”, por entender que tal parâmetro não se mostra imprescindível ao atendimento da necessidade pública, mantendo-se, contudo, os demais requisitos técnicos, especialmente a exigência de potência mínima de 285 CV e de câmbio automatizado com no mínimo 12 marchas à frente e uma à ré, por estarem:

- Amparados pelo convênio estadual;
- Justificados tecnicamente;
- Adequados às condições geográficas e operacionais do Município;
- Suficientes para atendimento da demanda com potência mínima de 285 CV;
- Em conformidade com o interesse público e com os princípios da competitividade e da razoabilidade.

Pracinha/SP, 03 de março de 2026.


SERGIO APARECIDO PERRUD
Manut. dos Serviços Urbanos
Secretário de Planejamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Pracinha/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100205/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de PRACINHA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para Aquisição de Caminhão Tanque zero km, para o município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **PRACINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.007/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **LAERCIO BIASI**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para Aquisição de Caminhão Tanque zero km, para o município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Descrição da Aquisição I Memorial Descritivo

Aquisição de 01 (um) CAMINHÃO:

COR: Branca

0 (zero) quilometro;

CABINE: Curta, Basculável à frente, revestida em chapa de aço;

CAPACIDADE MÍNIMA: para 02 pessoas (01 motorista e 01 passageiro) com porta luvas e porta objetos para guardar documentos do veículo e manual;

Cabina Estendida em 180 mm.

DIREÇÃO: Hidráulica ou superior;

VOLANTE: Com regulagem de altura e de profundidade;

Banco do Motorista e dos passageiros com encosto de cabeça, revestimento interno e dos bancos em vinil;

PESO BRUTO TOTAL: Mínimo 23.000 Kg;

Atender as Normas Atuais e Vigentes do Conama Proconve P-8 e Euro 6;

COMBUSTÍVEL: Diesel;

SISTEMA DE TRAÇÃO: 6x4 original de fábrica;

Potência Mín. De 285 CV

TORQUE: Mínimo de 1.100NM

TRANSMISSÃO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CAMINHÃO: Automatizada sem pedal de embreagem com no mínimo 12 marchas a frente e uma a ré,

TACÓGRAFO: digital com bobina;

Ar-Condicionado original de Fábrica,

Espelho retrovisor convencional

Grade de proteção para os faróis e Protetor de Câter;

FREIO: Estacionário a ar com molas acumuladoras com atuação nas rodas traseiras, Freio de Motor, sistema de freio de Serviço Duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras;

TANQUE DE COMBUSTÍVEL: Mínimo 210 litros;

PNEUS: Radiais sem Câmara: Mínimo 275/80 R22,5 e Pneu com Roda Reserva (Estepe) com suporte devidamente instalado;

Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Veículo deverá ser entregue com Tomada de força instalada e parametrizada pronto para operação de acordo com o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

equipamento instalado; COM CAPACIDADE MINÍMA DE 15.000 Litros,

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a aquisição e a entrega do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os bens móveis de que a Cláusula Primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da aquisição objetivada neste ajuste;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da aquisição;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- g) instalar e manter legível selo de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, a partir do recebimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;



SGRITER2025101079DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

h) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

i) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) dos quais R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de fornecimento, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única fica condicionada à expedição de ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.52.01 - Transferência a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0003.2020 e a categoria econômica 44.90.52.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "d" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de outubro de 2025

LAERCIO BIASI
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
Assinado pelo substituto EDILSON DOS SANTOS MACEDO

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS



SGRITER2025101079DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 22/10/2025 às 09:49:31
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 21/10/2025 às 12:36:36
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 22/10/2025 às 10:38:15
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 21/10/2025 às 14:47:11
Assinado com senha por: LAERCIO BIASI - 17/10/2025 às 17:25:39
Documento N°: 4169707A5477486 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4169707A5477486>



SGRITER2025101079DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

www.pracinha.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitacao@pracinha.sp.gov.br

contratos@pracinha.sp.gov.br

DECISÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 10/2026.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 04/2026 – Processo nº 10/2026, protocolada pela empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) caminhão-pipa 6x4, zero quilômetro, ano/modelo 2025/2026, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender às demandas de transporte e distribuição de água em vias públicas, irrigação de praças e jardins, lavagem de ruas, combate a incêndios e apoio em situações emergenciais no Município de Pracinha/SP.

Ao analisar as razões apresentadas pela impugnante, verifica-se que o pleito se refere à retificação das seguintes especificações do objeto: “Potência mín. de 285 CV – 7 litros/cm³” e “TRANSMISSÃO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CAMINHÃO: automatizada, sem pedal de embreagem, com no mínimo 12 marchas à frente e uma à ré”.

Conforme informações e esclarecimentos prestados pelo Secretário de Planejamento e Gestão, após reavaliação das referidas exigências editalícias, concluiu-se que a exigência de transmissão automatizada, com no mínimo 12 marchas à frente e uma à ré, encontra-se expressamente prevista no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio nº 100205/2025, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Trata-se, portanto, de requisito obrigatório decorrente do Termo de Convênio, não podendo o Município suprimi-lo ou alterá-lo.

No que se refere à exigência de potência mínima de 285 CV – 7 litros/cm³, ponderou-se que o Município de Pracinha possui estradas rurais com aclives acentuados, solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos. Considerando que o caminhão-pipa terá capacidade mínima de 15.000 litros e operará frequentemente com carga total, a exigência de potência mínima de 285 CV mostra-se tecnicamente suficiente para garantir desempenho, segurança, durabilidade e eficiência na prestação do serviço público.

Por outro lado, a exigência adicional de capacidade de 7 litros/cm³ não se mostra necessária, por estar vinculada a marca específica de caminhão, o que poderia comprometer a competitividade do certame. Assim, a manutenção apenas do requisito de potência mínima assegura o atendimento às necessidades operacionais do Município, sem restringir indevidamente a participação de outros fabricantes, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

À vista dos esclarecimentos prestados pelo Secretário de Planejamento e Gestão, decido pela procedência parcial da impugnação apresentada pela empresa RODONAVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes, 175 – centro – CEP: 17.790-000 – (018) 3552-1141/1119

www.pracinha.sp.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitacao@pracinha.sp.gov.br

contratos@pracinha.sp.gov.br

CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e determino a retificação do instrumento convocatório do processo licitatório em referência, promovendo-se a retirada da exigência relativa a “7 litros/cm³”, mantendo-se as demais especificações, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Pracinha/SP, 05 de março de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



De Silvio Carlos Goncalves <silvio.goncalves@rodonavesiveco.com.br>
Para licitacao@pracinha.sp.gov.br <licitacao@pracinha.sp.gov.br>
Cópia ur05@tce.sp.gov.br <ur05@tce.sp.gov.br>, ur01@tce.sp.gov.br <ur01@tce.sp.gov.br>, Alan Francisco Pereira Melo <alan.pereira@rodonavesiveco.com.br>
Data 2026-02-27 09:50

Impugnação de Edital.pdf (~755 KB) 00 - Contrato Social - 16.pdf (~539 KB) PROCURAÇÃO 2025.pdf (~540 KB)

Senhores, bom dia.

Conforme documento de impugnação enviado anterior e não atendido pela Prefeitura, voltamos a enviar em anexo Documento contendo Impugnação de Edital por direcionamento de marca, referente ao Pregão Presencial nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 10/2026 com previsão de abertura no dia 06/03/2026 na sede da Prefeitura.

Atenciosamente.



Silvio Carlos Gonçalves
Vendedor de Caminhões

Rodonaves Iveco Bauru
Av. Inácio Conceição Vieira, 999 - Bauru/SP
Cel.: (14) 99135-7840 - Tel.: (14) 4009-7800

rodonavesiveco.com.br/ [Acesse nosso Canal de Ética](#)



Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial/restrita e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo. Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial/restrita e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 04/2026

Processo Administrativo nº 10/2026

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP

Impugnante: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 2 do Edital e do art. 164 da Lei 14.133/2021, a presente impugnação é tempestiva, por ser protocolada dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão pública.

II – DOS FATOS

O edital visa a aquisição de 01 (um) caminhão pipa 6x4 ano/modelo 2025/2026.

Contudo, o Termo de Referência estabelece exigências técnicas que, na prática, **restringem a competitividade**, notadamente:

- Motor com aproximadamente **7.000 cm³** de cilindrada;
- **Câmbio automatizado de 12 marchas à frente e 1 à ré.**

Tais requisitos coincidem especificamente com o modelo **Mercedes-Benz Atego 2730**, conforme ficha técnica do Atego 2730:

- Motor OM 926 LA – **7,2 litros (7.200 cm³)**
- Transmissão MB G 211-12 PowerShift – **12 marchas automatizadas**

Por outro lado, o **Iveco Tector 27-320 (6x4)** apresenta:

- Motor FPT N67 – **6.728 cm³**
- Câmbio Eaton FTS 16108 LL – **10 marchas à frente e 3 à ré (manual/mecânico)**

Ou seja, o Iveco possui potência equivalente (320 cv), torque compatível (1.100 Nm), PBT legal de 23.000 kg e plena aptidão para aplicação pipa, mas é excluído por exigências desnecessárias e desproporcionais.

III – DO DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

1. Violação ao art. 5º da Lei 14.133/2021

O edital afronta os princípios da:

- Isonomia
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa
- Impessoalidade

A Administração não pode estruturar especificações que **apontem para um único fabricante**.

2. Violação ao art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021

É vedado:

“admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”.

Exigir exatamente:

- ~7.000 cm³ (quando 6.728 cm³ atende plenamente a mesma potência e torque)
- Câmbio automatizado de 12 marchas

não se justifica tecnicamente para aplicação pipa.

3. Ausência de Justificativa Técnica no ETP

O ETP do Edital não demonstra:

- Estudo comparativo entre marcas
- Justificativa técnica para exigir 12 marchas automatizadas
- Demonstração de que cilindrada exata é indispensável

O art. 18, §1º, V da Lei 14.133 exige levantamento de mercado efetivo.

Entretanto, a estimativa de preços (item 4 do ETP do Edital) indica consulta a:

- **AOKI LTDA**
- **GRANFER Caminhões**
- **Município do PR**

Empresas tradicionalmente vinculadas à marca Mercedes-Benz, não havendo demonstração de consulta às concessionárias Iveco ou Volkswagen da região.

Isso caracteriza:

- ✓ Pesquisa de mercado direcionada
- ✓ Formação de preço baseada em fornecedor específico
- ✓ Violação ao art. 23 da Lei 14.133/2021

IV – DA DESNECESSIDADE DAS EXIGÊNCIAS

1. Cilindrada ≠ desempenho

O Iveco Tector 27-320 6X4 possui:

- 320 cv
- 1.100 Nm
- Motor Euro VI

- PBT legal 23.000 kg

Ou seja, atende perfeitamente à aplicação pipa.

A exigência de cilindrada próxima de 7.000 cm³ não é critério técnico determinante.

2. Câmbio automatizado não é requisito essencial

Para caminhão pipa municipal:

- Operação é urbana e de baixa velocidade
- Não há necessidade técnica comprovada de câmbio automatizado
- Câmbio manual de 10 marchas atende plenamente

A imposição de 12 marchas automatizadas elimina marcas que oferecem soluções igualmente eficientes.

V – DA JURISPRUDÊNCIA

O TCU possui entendimento consolidado:

Especificações que restringem a competição devem ser devidamente justificadas tecnicamente, sob pena de nulidade do certame.

(Ex: Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

Também o TCE-SP entende que:

Exigências técnicas desproporcionais configuram direcionamento de marca.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A exclusão das exigências:
 - Cilindrada mínima aproximada de 7.000 cm³;
 - Câmbio automatizado com 12 marchas;
3. A substituição por critérios técnicos funcionais, como:
 - Potência mínima (ex: 280 ou 300 cv);
 - Torque mínimo;
 - PBT mínimo;
4. A reabertura do prazo do certame, conforme item 2.3 do edital.

5. Caso não acolhida, seja declarada a nulidade do certame por direcionamento.

VII – REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do item 2.7 do edital, requer-se a concessão de efeito suspensivo, haja vista:

- Risco de contratação direcionada;
- Violação ao princípio da competitividade;
- Possível danos ao erário público.

Neste Termos.

Pede-se Deferimento.

Regente Feijó, 27 de fevereiro de 2026

**SILVIO CARLOS
GONCALVES:00473972840**

Assinado de forma digital por SILVIO
CARLOS GONCALVES:00473972840
Dados: 2026.02.27 09:23:48 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves
CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP
Procurador